



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ALUGUEL DE SISTEMA LEGISLATIVO COM USO DE PAINEL DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RONICLEY DA PAZ OLIVEIRA 02045030512**, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 40.609.142/0001-75, estabelecida na rua Jardelina santos nº 263 bairro lagoinha município de Candido Sales Bahia, neste ato representado pelo Sr. **RONICLEY DA PAZ OLIVEIRA**, natural de Candido Sales, portador do RG nº 885311043 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 020.450.805-12, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ALUGUEL DE SISTEMA LEGISLATIVO COM USO DE PAINEL DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

#### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de 20.000,00 (vinte Mil Reais), correspondentes o exercício de 2023 (maio/dezembro).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo terceiro.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
- 0000.000 - Recursos Ordinários

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará “jus” às garantias previstas na Lei em referência.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** : O presente contrato terá como fiscal a **Sra. Bianca Oliveira Santos**, conforme Portaria de Nomeação nº10/2023, segundo a Lei nº 14.133/2023 e posteriores alterações.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Anagé, em 04 de MAIO de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE



RONICLEY DA PAZ OLIVEIRA 02045030512


CNPJ nº 40.609.142/0001-75

## TESTEMUNHAS:



Reinaldo Santos Moreira

CPF Nº : 749.265.515-00



Talita nobre pereira

CPF Nº : 044.941.835-98